



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 37/70

Espécie do Expediente: Cria o fundo de previdência municipal e contém outras providências.

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 28 / novembro / 1970

Protocolado sob N.º 422/Fs. 2

ANDAMENTO

Encaminhado à sessão de 14/12/70.

Relatado pelo edil João Santos Lora, foi aprovado por unanimidade, com uma emenda do edil Ulisses de Souza Marçal, que estabelece o parágrafo único do artigo 1º do seguinte teor:

"O regulamento do referido projeto, o regulamento da presente Lei deve ser submetido à apreciação da Câmara Municipal."

Grat. G. G. G. G.

PLE 037/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0FC212520314F6FB274BD88322DAB361





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 619 / 70

EM, 24 / 11 / 1970

Senhor Presidente

Apraz-nos encaminhar à Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto-de-Lei, que cria o Fundo de Previdência Municipal.

A previdência do município tem sido preocupação do Executivo desde que se instalou a atual administração, diante do mandamento contido no Art. 100 da Lei Orgânica do Município, até agora não praticado, e, principalmente, face aos casos concretos que a todo momento surgem, reclamando a assistência previdenciária ao funcionário municipal.

Voltou-se, inicialmente, o Executivo, para o exame da possibilidade da inscrição do pessoal do quadro de funcionários do Município no INPS.

Depois de contatos, entendimentos e estudos com as autoridades competentes, inclusive da esfera federal, chegamos à conclusão de que não há viabilidade à vista para que isso se concretize, como seria geral desejo dos Municípios. Por isso, decidimos criar um sistema previdenciário municipal, para que não mais se protelesse a solução de tão grave problema.

Tal sistema está consubstanciado, nos seus fundamentos básicos, no Projeto que ora submetemos à alta consideração do colendo Legislativo Municipal.

Na expectativa da aprovação do Projeto em causa, enviamos nossas

Cordiais Saudações.


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JAF
PREFEITO MUNICIPAL

AO ILMO. SR. DR. DELMAR B. HELLER
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PLE 037/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021216 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: OFC212520314F6FB274BD88322DAB361





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 34/10

CRIA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICI-
PAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Fundo de Previdência Municipal, destinado a garantir, a todo servidor municipal não abrangido pela CLT, a previdência social, no que diz respeito à pensão por morte, assistência médica, hospitalar, farmacêutica e odontológica.

Art. 2º - A concessão dos benefícios estabelecidos no artigo anterior obedecerá aos mesmos critérios usados pelo INP, adaptados às peculiaridades do Município.

Art. 3º - O custeio das despesas decorrentes dos benefícios a serem prestados será feito pelos seguintes recursos:

I - Contribuição compulsória de 4% da remuneração total do servidor ativo e inativo, a ser descontada mensalmente em folha de pagamento;

II - Contribuição igual à mencionada no inciso I, ser feita obrigatória e mensalmente pela Prefeitura.

Parágrafo único - Entende-se por remuneração total soma das vencimentos e vantagens, excetuando-se a quota de família.

Art. 4º - As contribuições estabelecidas no artigo anterior serão recolhidas mensalmente ao Banco do Brasil S/A, nome do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, até o dia 10 (dez) mês seguinte ao do desconto.

Art. 5º - Os benefícios desta Lei serão concedidos após um período de carência de três meses, contados do mês que for feita a primeira contribuição de que trata o Art. 3º.

FILE 037/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portar/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021216 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: OFC212520314F6FB274BD88322DAB361





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

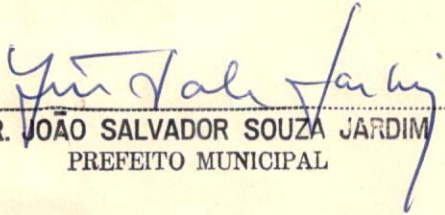
.....

Art. 6º - O Fundo de Previdência Municipal será gerido pelo Executivo com a colaboração da Associação dos Servidores Municipais.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em tempo hábil, de modo a que o sistema previdenciário ora criado possa funcionar plenamente a partir do momento em que fôr vencida a carência de que trata o Art. 5º.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

